



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **DECRETO Nº 5.654, DE 3 DE AGOSTO DE 2016**

MODIFICA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 6.116/2015 O EXPEDIENTE DE TRABALHO E O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 8 DE AGOSTO DE 2016 A 31 DE DEZEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no Lei Municipal nº 6.116, de 19 de novembro de 2015, e

considerando a reunião realizada na última semana na Presidência do TCE-SP juntamente com sua Assessoria Técnica, onde a mesma orienta a necessidade de adequar as finanças do Município em face das disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), diante da situação econômica atual, que afeta a arrecadação das receitas municipais;

considerando, a economia obtida no período previsto no Decreto nº 5.506/2015 em face do consumo de energia elétrica, combustível, insumos em geral entre outros;

considerando que, para garantir a prestação de serviços essenciais à população como Saúde, Educação, Coleta de Lixo e Segurança Pública, é necessária a tomada de novas medidas para contenção de despesas;

considerando as constantes quedas nos repasses financeiros de arrecadação transferidos pela União (FPM) e do Estado (ICMS);

considerando, a deterioração do cenário econômico nacional, amplamente divulgada pela mídia, notória depressão econômica, que está refletindo em todos os municípios do país;

considerando, que em decorrência desse cenário é crescente o índice de desemprego em todo o setor econômico (produção, comércio e serviços), o que gera a impontualidade no pagamento dos tributos municipais, ocasionando o enfrentamento de dificuldades financeiras para a municipalidade, principalmente, no que se refere ao cumprimento das obrigações fixas;

considerando, que a Administração Municipal já adotou várias medidas de contenção de despesas, porém, que no momento são necessárias outras medidas visando à redução imediata dos custos da máquina pública municipal,



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município, bem como a regularidade do pagamento de servidores e fornecedores;

considerando, o previsto no Provimento Conjunto nº 05/2015 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que trata da flexibilização da jornada de trabalho, mediante a exigência de que o servidor esteja fora do local de expediente, mas disponível para contato com sua unidade de lotação, durante sua jornada de trabalho,

## DECRETA:

**ART.1º.** Excepcionalmente, no período de 8 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016, como medida de contenção de despesas de custeio, o expediente de trabalho das repartições públicas municipais será ininterrupto das 7h30min às 13h30min.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Excetuam-se do disposto neste artigo:

- I. As unidades que executam serviços essenciais ou em horários especiais, tais como unidades escolares e unidades de saúde.
- II. Os serviços realizados em regime de plantão e em jornadas especiais, tais como unidades de saúde da área de urgência e emergência, serviço de vigilância patrimonial.

**ART. 2º.** Na Secretaria de Gabinete; na Secretaria de Administração (Departamento de Recursos Humanos e Departamento de Materiais); na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas (Departamento de Expediente, Seção de Comunicações Administrativas e Seção de Arquivo); na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado (incluindo Aprovação de Projetos); na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Ciência e Inovação; na Secretaria de Cultura e Turismo; Secretaria de Segurança Pública (Setor Administrativo da Seção de Vigilância), Secretaria de Esporte e Lazer e no PROCON:

- I. O horário de atendimento ao público será das 7h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira;
- II. Todos os usuários dos serviços que comparecerem durante o horário de atendimento deverão ser atendidos;
- III. Na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Ciência e Inovação que integra outros serviços oferecidos à população, bem como no PROCON deverão ser distribuídas senhas aos usuários presentes que ainda não tenham sido atendidos até às 13h;
- IV. A partir das 13h, os servidores atuarão internamente no intuito de solucionar as demandas geradas no expediente, bem como darão prosseguimento ao atendimento aos usuários então presentes.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Excepcionalmente, na Biblioteca Pública Municipal, o horário de atendimento ao público será das 12:00h às 18:00h, de segunda à sexta-feira, e aos sábados das 08:00h às 11:00h.

**ART. 3º.** Na Secretaria de Saúde, as UBS's – Unidades Básicas de Saúde, o horário de atendimento será das 7h às 19h.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Secretaria de Saúde fica autorizada a flexibilização de horários, a critério de oportunidade e conveniência, nos demais setores.

**ART. 4º.** Na Secretaria de Obras, o plano de horário de trabalho se divide da seguinte forma:

- I. A Seção de Execução de Obras, Seção de Topografia, Seção de Pavimentação Asfáltica e Setor de Pré-Moldados terão o seu atendimento das 7h às 13h;
- II. A Engenharia, Fiscalização e o Setor Administrativo da Secretaria funcionarão das 7h30min às 13h30min.

**ART. 5º.** Na Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto, o horário de expediente será alterado em conformidade com o presente Decreto, da seguinte forma:

- I. O Setor de Limpeza e Parques e Jardins, Almoxarifado da Prefeitura e Setor de Terraplenagem terão o funcionamento das 7h às 13h;
- II. O Departamento de Arrecadação de Água e Esgoto funcionará das 11h às 17h;
- III. O Setor de Cemitérios permanece com horário inalterado.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Eventualmente, esses horários poderão ser alterados e as equipes que cumprirão horário especial como a população serão informadas, sempre que houver necessidade.

**ART. 6º.** Na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, apenas o setor de administrativo localizado na Rua Roberto Clark, nº 549 terá o horário de expediente com o atendimento das 7h30min às 13h30min.

**ART. 7º.** A Secretaria de Negócios Jurídicos terá o expediente de trabalho das 7h30min às 13h30min, ficando autorizada a flexibilização de horário objetivando a compatibilização com os horários de funcionamento dos serviços judiciais e outros órgãos governamentais.

**ART. 8º.** A Secretaria de Finanças, a Secretaria de Administração (Departamento de Informática) e a Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas (Seção de Protocolo), objetivando a compatibilização com os horários de funcionamento bancário, funcionarão das 11h às 17h.

**ART. 9º.** Nas repartições que prestem serviços de natureza essencial ou que necessitem de horário especial, poderá ser adotado, mediante pedido



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

escrito e motivado pelo Secretário da pasta e autorizado pelo Prefeito, o sistema de turnos ininterruptos de 6 (seis) horas de expediente, desde que a medida não implique acréscimo de pessoal ou aumento de despesas.

**ART. 10.** A alteração do expediente de trabalho de que trata este Decreto, não implica redução de jornada de trabalho e de remuneração prevista em lei para cargos e funções.

**ART. 11.** No período de vigência do presente Decreto, os servidores lotados nas repartições que sofrerem a alteração de expediente, após o fechamento da repartição e o período restante para completar sua jornada normal de trabalho, os mesmos ficarão disponíveis para contato com sua unidade de lotação para o exercício de sua atribuição, ocasião em que deverão cumprir imediatamente a ordem, sob pena de aplicação de medidas cabíveis.

**ART. 12.** Em qualquer hipótese, eventuais horas extras, realizadas com estrita observância das disposições legais e regulamentares vigentes, somente serão computadas na quantidade que excederem a jornada.

**ART. 13.** Todas as alterações de horário de trabalho dos servidores deverão ser comunicadas por escrito à Secretaria Municipal de Administração.

**ART. 14.** Os horários de atendimento ao público em todas as repartições da Administração Direta e Indireta constarão do site oficial da Prefeitura Municipal de Birigui, devendo, ainda, cada órgão divulgar em seu site próprio e adotar as medidas necessárias para a ampla divulgação aos usuários dos respectivos serviços.

**ART. 15.** Todas as repartições que prestam atendimento direto à população deverão afixar, na entrada do respectivo prédio, em local de fácil visualização, cartaz contendo o horário de atendimento ao público.

**ART. 16.** O disposto neste Decreto aplica-se aos estagiários que atuam junto aos órgãos municipais.

**ART. 17.** Os casos omissos e que impliquem qualquer exceção às disposições deste Decreto serão analisados e decididos pelo Sr. Prefeito Municipal, mediante pedido escrito e motivado pelo Secretário da pasta.

**ART. 18.** Fica expressamente vedada a realização de expediente de trabalho em desacordo com as disposições deste Decreto.

**ART. 19.** O descumprimento deste Decreto ensejará o encaminhamento pelo Prefeito Municipal ao setor competente da municipalidade para adoção de medidas cabíveis.

**ART. 20.** O disposto neste Decreto é extensivo à Administração Indireta.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 8 de agosto de 2016.

**ART. 22.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos três de agosto de dois mil e dezesseis.

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

**GLAUCO PERUZZO GONÇALVES**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

**TIAGO CONTADOR LOTTO**  
Secretario de Expediente e Comunicações  
Administrativas